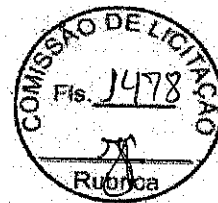




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 – SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE VISEU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré nº 101 - Centro, cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, brasileiro, portador do CPF: 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº **009/2019 SRP**, RESOLVE registrar os preços da empresa **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME**, CNPJ Nº 07.832.455/0001-12, sediada na Rodovia Dom Elizeu, Alto Paraíso-Bragança- Pará, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **Isaias José Silva Oliveira Neto**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr.º **TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES** inscrito no CPF nº 776.076.942-34 para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços que objetiva a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, geral, controlados, materiais odontológicos e insumos técnicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para

que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

As aquisições deverão ser fornecidas a Prefeitura ou da Secretaria solicitante, de acordo com a respectiva solicitação, onde a execução do serviço deverá ser atestado pelo servidor responsável, o qual fará o atesto, conforme a ordem de serviço e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de fornecimento de itens, estes deverão ser fornecidos a unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de serviço.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto ou prestação dos serviços não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do prestador/fornecedor, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao prestador/fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do prestador/fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira

devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438365 \ 365$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do serviço.

Parágrafo segundo: O prestador/fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver

a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I – Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II – Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador/fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições/contratações do objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A empresa prestadora/fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019 e a proposta da empresa classificada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Viseu/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Viseu-PA, 26 de Março de 2019.

ISAIAS JOSE SILVA
OLIVEIRA

NETO:60434856215

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

C.N.P.J. nº 04.873.618/0001-17

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215
Dados: 2019.03.26 16:27:31
-03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



BRAGANTINA
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
ME:07832455000112

Assinado de forma digital por BRAGANTINA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA ME:07832455000112
DN: c=BR, st=PA, l=BRAGANCA, o=(CP-Brasil), ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR-PRIMUS, cn=BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA ME:07832455000112
Dados: 2019.03.24 08:58:56 -03'00'

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ Nº 07.832.455/0001-12
CONTRATADO

ENCARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

OBJETO: Registro de preços que objetiva a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, geral, controlados, materiais odontológicos e insumos técnicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

ITEM	FARMACIA BASICA	UNID	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ACIDO FOLICO 5MG	CPR	60000	R\$0,06	R\$3.600,00
17	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG/ML	VDS	9000	R\$1,97	R\$17.730,00
24	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CPR	45000	R\$0,05	R\$2.250,00
33	METFORMINA 850MG	CPR	60000	R\$0,13	R\$7.800,00
38	METRONIDAZOL 250MG	CPR	35000	R\$0,21	R\$7.350,00
45	PARACETAMOL 500MG	CPR	65000	R\$0,06	R\$3.900,00
50	PREDNISONA 5MG	CPR	12000	R\$0,21	R\$2.520,00
51	PROPANOLOL 40MG	CPR	15000	R\$0,06	R\$900,00
54	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIMA	CPR	60000	R\$0,17	R\$10.200,00
MEDICAMENTOS GERAIS					
66	BENZOATO DE BENZILA SOL TOPICA	FRS	3000	R\$4,73	R\$14.190,00
68	BUTIL.ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SOL ORAL	FRS	7000	R\$13,94	R\$97.580,00
70	CETOCONAZOL 20MG/G CREME	TBS	9000	R\$4,10	R\$36.900,00
71	CIMETIDINA 200MG	CPR	6000	R\$0,20	R\$1.200,00
82	IBUPROFENO GTS	FRS	10000	R\$1,97	R\$19.700,00
91	SULFATO FERROSO GTS 30ML	VDS	12000	R\$1,42	R\$17.040,00
98	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML INJ	AMP	9000	R\$0,42	R\$3.780,00
104	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/ML INJ	AMP	6000	R\$0,74	R\$4.440,00
109	GENTAMICINA 20MG INJ	AMP	5000	R\$1,34	R\$6.700,00
113	HIDROCORTISONA 100MG PÓ INJ	AMP	3000	R\$4,34	R\$13.020,00
120	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG 1ML INJ	AMP	600	R\$0,49	R\$294,00
MATERIAL TÉCNICO					
168	COLETOR P/MATERIAL PERFURO CORT 13 LT	UND	3500	R\$7,29	R\$25.515,00
171	ESPARADRAPO BRANCO 10CM X4,5M	ROL	3000	R\$8,09	R\$24.270,00
176	KIT DE NEBULIZAÇÃO ADULTO	KIT	90	R\$12,50	R\$1.125,00
177	KIT DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL	KIT	90	R\$12,50	R\$1.125,00
189	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX COM 100 UND	CX	5000	R\$28,40	R\$142.000,00
191	MASCARA BRANCA C/ ELASTICO CX C/ 50 UNID	CX	1200	R\$7,59	R\$9.108,00
198	SCALP 21G	UND	12000	R\$0,30	R\$3.600,00
199	SCALP 23G	UND	15000	R\$0,30	R\$4.500,00

200	SCALP 25G	UND	18000	R\$0,30	R\$5.400,00
201	SCALP 27G	UND	7000	R\$0,30	R\$2.100,00
202	SEDA PRETA 2-0 C/ AG.3MM CX COM 24 UND	CX	60	R\$46,00	R\$2.760,00
203	SEDA PRETA 3-0 C/ AG. 3MM CX COM 24 UND	CX	60	R\$39,00	R\$2.340,00
				VALOR TOTAL	R\$494.937,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 – SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE VISEU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré nº 101 - Centro, cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, brasileiro, portador do CPF: 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 009/2019 SRP**, RESOLVE registrar os preços da empresa **NATAN COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº 02.771.547/0001-16, sediada na Rua Piçarreira nº 1915-Centro, Marituba- Pará, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **Isaias José Silva Oliveira Neto**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr.º **ADRIANO COLARES DE OLIVEIRA** inscrito no CPF nº 815.721.402-59 para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços que objetiva a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, geral, controlados, materiais odontológicos e insumos técnicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para

que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

As aquisições deverão ser fornecidas a Prefeitura ou da Secretaria solicitante, de acordo com a respectiva solicitação, onde a execução do serviço deverá ser atestado pelo servidor responsável, o qual fará o atesto, conforme a ordem de serviço e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de fornecimento de itens, estes deverão ser fornecidos a unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de serviço.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto ou prestação dos serviços não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceite pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do prestador/fornecedor, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao prestador/fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do prestador/fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira

devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438365 \ 365$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do serviço.

Parágrafo segundo: O prestador/fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver

a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I – Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II – Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador/fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições/contratações do objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A empresa prestadora/fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019 e a proposta da empresa classificada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Viseu/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Viseu-PA, 26 de Março de 2019.

ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215
Dados: 2019.03.26 16:51:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
C.N.P.J. nº 04.873.618/0001-17
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



NATAN
COMERCIO
LTDA:027715
47000116

Assinado de forma digital por
NATAN COMERCIO
LTDA:02771547000116
DN: c=BR, st=PA, l=MARITUBA,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
ARAUJO, cn=NATAN COMERCIO
LTDA:02771547000116
Dados: 2019.03.26 17:21:26 -03'00'

NATAN COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 02.771.547/0001-16
CONTRATADO

ENCARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

OBJETO: Registro de preços que objetiva a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, geral, controlados, materiais odontológicos e insumos técnicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

ITEM	FARMACIA BASICA	UNID	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	AZITROMICINA 500MG	CPR	30000	R\$1,03	R\$30.900,00
10	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG	CPR	15000	R\$0,06	R\$900,00
16	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	CPR	5000	R\$0,19	R\$950,00
20	ERITROMICINA SUSP/ORAL 250MG/60ML	VDS	6000	R\$8,85	R\$53.100,00
27	IPRATROPIO BROMETO 0,25MG/ML SOL	FRS	3000	R\$1,35	R\$4.050,00
29	LORATADINA 1MG/ML XRP	FRS	12000	R\$4,30	R\$51.600,00
31	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP ORAL	FRS	12000	R\$2,19	R\$26.280,00
39	METRONIDAZOL 40MG/ML SOL ORAL	FRS	15000	R\$16,80	R\$252.000,00
44	OMEPRAZOL 20MG	CPR	15000	R\$0,18	R\$2.700,00
46	PARACETAMOL 200MG/15ML	FRS	15000	R\$1,19	R\$17.850,00
52	RANITIDINA 150MG	CPR	12000	R\$0,29	R\$3.480,00
56	SULFATO FERROSO 40MG	CPR	60000	R\$0,09	R\$5.400,00
61	PROMETAZINA 25 MG/ML		9000	R\$3,52	R\$31.680,00
MEDICAMENTOS GERAIS					
65	AMPICILINA 500MG	CPS	30000	R\$0,77	R\$23.100,00
67	BUTIL ESCOPOLAMINA+DIPIRONA	CPR	9000	R\$0,64	R\$5.760,00
75	DIMETICONA 40MG	CPR	15000	R\$0,24	R\$3.600,00
78	ERITROMICINA 125MG/5ML	VDS	3000	R\$9,05	R\$27.150,00
81	IBUPROFENO 300MG	CPR	15000	R\$0,33	R\$4.950,00
86	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA	TBS	12000	R\$3,00	R\$36.000,00
93	ADRENALINA 1ML INJ	AMP	1600	R\$4,05	R\$6.480,00
96	BUTIL ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICO 5ML	AMP	6000	R\$2,40	R\$14.400,00
106	DOPAMINA INJ	AMP	300	R\$2,40	R\$720,00
110	GENTAMICINA 40MG INJ	AMP	6000	R\$1,68	R\$10.080,00
111	GLICOSE 25% 10ML INJ	AMP	9000	R\$0,38	R\$3.420,00
118	SORO GLICOSADO 500ML	FRS	12000	R\$5,29	R\$63.480,00
CONTROLADOS					
124	BIPERIDENO 2MG COMP	CPR	30000	R\$0,41	R\$12.300,00
125	CARBAMAZEPINA 2% SUSP.ORAL 100ML	VDS	6000	R\$24,23	R\$145.380,00
126	CARBAMAZEPINA 200MG COMP	CPR	60000	R\$0,25	R\$15.000,00
128	CLONAZEPAN 2,5MG/ML 20ML	FRS	1600	R\$4,48	R\$7.168,00
129	CLONAZEPAN 2MG	CPR	3000	R\$0,14	R\$420,00

130	CLONAZEPAN 0,5MG	CPR	1500	R\$0,14	R\$210,00
132	CLORPROMAZINA 25MG COMP	CPR	30000	R\$0,48	R\$14.400,00
134	DIAZEPAM 10MG COMP	CPR	9000	R\$0,13	R\$1.170,00
135	DIAZEPAM 5MG	CPR	9000	R\$0,12	R\$1.080,00
137	FENOBARBITAL 100MG	CPR	70000	R\$0,20	R\$14.000,00
139	HALOPERIDOL 0,2% GTS 20ML	FRS	3000	R\$6,89	R\$20.670,00
140	HALOPERIDOL 1MG	CPR	9000	R\$0,28	R\$2.520,00
141	HALOPERIDOL 5MG	CPR	12000	R\$0,39	R\$4.680,00
144	LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML GTS 20ML	FRS	3000	R\$17,65	R\$52.950,00
145	LEVOMEPRMAZINA 100MG	CPR	12000	R\$1,65	R\$19.800,00
148	VALPROATO DE SÓDIO 25 MG /5 ML 100 ML	FRS	600	R\$8,35	R\$5.010,00
MATERIAL TÉCNICO					
169	COMPRESSA DE GASE HIDROFILO 7,5X7,5 500UN	PCT	3500	R\$13,50	R\$47.250,00
172	GASE HIDROFILO 91X91 09F	PCT	3000	R\$45,00	R\$135.000,00
194	NYLON 0 C/ AG. 3,0CM CX COM 24	CX	360	R\$53,80	R\$19.368,00
195	NYLON 2 C/ AG. 2,0CM CX COM 24	CX	300	R\$53,80	R\$16.140,00
196	NYLON 2 C/ AG. 3,0CM CX COM 24	CX	360	R\$53,80	R\$19.368,00
197	NYLON 3 C/AG. 3,0CM CX COM 24	CX	300	R\$53,80	R\$16.140,00
212	SIVASTATINA 20 MG	CPR	4500	R\$0,19	R\$855,00
214	RISPERIDONA 3MG	CPR	12000	R\$0,95	R\$11.400,00
215	VALPROATO DE SODIO 250MG	CPR	15000	R\$0,61	R\$9.150,00
216	FLUOXETINA 20MG	CPR	18000	R\$0,25	R\$4.500,00
230	COLEFOR PCCU (TUBETE)	UND	2000	R\$0,53	R\$1.060,00
PRODUTO ODONTOLÓGICO					
322	MÁSCARA DESCARTÁVEL REGULAR C/ PREGAS TRIPLAS E ELÁSTICAS C/ 50 UNID.	CX	1200	R\$12,21	R\$14.652,00
				VALOR TOTAL	R\$ 1.291.671,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 – SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE VISEU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré nº 101 - Centro, cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, brasileiro, portador do CPF: 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 009/2019 SRP**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 21.581.445/0001-82, sediada na TV WE 47, n. 342, Bairro –Cidade Nova IV, Ananindeua- Pará, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **Isaias José Silva Oliveira Neto**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr.º **DANIEL DE SOUZA SILVA** inscrito no CPF nº 723.971.012-20 para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços que objetiva a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, geral, controlados, materiais odontológicos e insumos técnicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para

que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

As aquisições deverão ser fornecidas a Prefeitura ou da Secretaria solicitante, de acordo com a respectiva solicitação, onde a execução do serviço deverá ser atestado pelo servidor responsável, o qual fará o atesto, conforme a ordem de serviço e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de fornecimento de itens, estes deverão ser fornecidos a unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de serviço.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto ou prestação dos serviços não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceite pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do prestador/fornecedor, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao prestador/fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do prestador/fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira

devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438365 \ 365$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do serviço.

Parágrafo segundo: O prestador/fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver

a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I – Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II – Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador/fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições/contratações do objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A empresa prestadora/fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019 e a proposta da empresa classificada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Viseu/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Viseu-PA, 26 de Março de 2019.

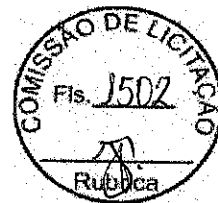
ISAIAS JOSE SILVA
OLIVEIRA
NETO:60434856215

Assinado de forma digital por
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215
Dados: 2019.03.26 16:06:25 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
C.N.P.J. nº 04.873.618/0001-17
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



ALTAMED
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
ME:21581445000182

Assinado de forma digital por
ALTAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
ME:21581445000182
Dados: 2019.03.26 16:35:51
-03'00'

ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 21.581.445/0001-82
CONTRATADO

ENCARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

OBJETO: Registro de preços que objetiva a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, geral, controlados, materiais odontológicos e insumos técnicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

ITEM	FARMACIA BASICA	UNID	QNT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
3	ALBENDAZOL 400MG	CPR	15000	R\$0,62	R\$9.300,00
5	AMOXICILINA 250MG SUSP ORAL	FRS	10000	R\$6,84	R\$68.400,00
11	CAPTOPRIL 25MG	CPR	30000	R\$0,05	R\$1.500,00
13	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP ORAL	VDS	7000	R\$11,70	R\$81.900,00
26	IBUPROFENO 600MG	CPR	45000	R\$0,40	R\$18.000,00
28	LORATADINA 10MG	CPR	6000	R\$0,30	R\$1.200,00
35	METOCLOPRAMIDA 10MG	CPR	10000	R\$0,22	R\$2.200,00
37	METRONIDAZOL 10% CREME VAGINAL + APLIC	TBS	10000	R\$8,50	R\$85.000,00
42	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP ORAL	FRS	6000	R\$5,22	R\$31.320,00
49	PREDINISONA 20MG	CPR	12000	R\$0,35	R\$4.200,00
58	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.2000.000UI	AMP	10000	R\$14,00	R\$140.000,00
60	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	AMP	7000	R\$0,55	R\$3.850,00
MEDICAMENTOS GERAIS					
62	AMBROXOL AD XRP	FRS	15000	R\$3,20	R\$48.000,00
72	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	CPR	9000	R\$0,18	R\$1.620,00
73	DICLOFENACO DE POTASSIO GTS 10ML	FRS	4000	R\$4,00	R\$16.000,00
84	METILDOPA 500MG	CPR	6000	R\$1,16	R\$6.960,00
89	PARACETAMOL 750MG	CPR	30000	R\$0,11	R\$3.300,00
95	BUTIL ESCOPOLAMINA INJ 5ML	AMP	6000	R\$2,04	R\$12.240,00
99	CLORETO DE SODIO 10% 10ML INJ	AMP	9000	R\$0,28	R\$2.520,00
105	DIPIRONA 500MG/2ML INJ	AMP	9000	R\$0,79	R\$7.110,00
108	FUROSEMIDA INJ	AMP	3000	R\$0,78	R\$2.340,00
116	RANITIDINA 50MG 2ML	FRS	1000	R\$0,95	R\$950,00
119	SORO RINGER LACTATO 500ML	FRS	4000	R\$5,40	R\$21.600,00
CONTROLADOS					
123	AMITRIPTILINA 25MG COMP	CPR	30000	R\$0,07	R\$2.100,00
127	CARBONATO DE LITIO 300MG COMP	CPR	12000	R\$0,55	R\$6.600,00
131	CLOPRIMAZINA 100MG COMP	CPR	60000	R\$0,42	R\$25.200,00
133	CLOZAPINA 100MG	CPR	1800	R\$1,90	R\$3.420,00
136	FENITOINA 100MG	CPR	9000	R\$0,35	R\$3.150,00
138	FENOBARBITAL 40MG/ML GTS 20ML	FRS	9000	R\$5,00	R\$45.000,00

142	IMIPRAMINA 25MG	CPR	9000	R\$0,62	RS5.580,00
143	LEVOMEPROMAZINA 25MG	CPR	9000	R\$0,70	RS6.300,00
146	RISPERIDONA 1MG	CPR	6000	R\$0,45	RS2.700,00
147	RISPERIDONA 2MG	CPR	12000	R\$0,48	RS5.760,00
MATERIAL TÉCNICO					
159	ALGODÃO HIDROFILO 500G	PCT	600	R\$16,20	RS9.720,00
175	KIT APARELHO DE PRESSÃO COMPLETO	UNID	150	R\$92,00	RS13.800,00
178	KIT PCCU TAMANHO G	KIT	9000	R\$3,50	RS31.500,00
179	KIT PCCU TAMANHO M	KIT	10000	R\$3,50	RS35.000,00
180	KIT PCCU TAMANHO P	KIT	7000	R\$3,50	RS24.500,00
188	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX COM 100 UNID	CX	5000	R\$28,49	RS142.450,00
190	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX COM 100 UNID	CX	5000	R\$28,35	RS141.750,00
209	TERMOMETRO DIGITAL BRANCO	UND	150	R\$17,90	RS2.685,00
211	NISTATINA CREME VAGINAL 50 MG	TBS	3000	R\$7,40	RS22.200,00
221	MICROPOLIO	ROLO	100	R\$2,99	RS299,00
				VALOR TOTAL	RS1.099.224,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 – SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE VISEU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré nº 101 - Centro, cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, brasileiro, portador do CPF: 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 009/2019 SRP, RESOLVE** registrar os preços da empresa **J.E.S. FONSECA COMERCIO EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 04.707.391/0001-30, sediada na Conj. Júlia Seffer, Rua 9 casa 59- Bairro - Águas Lindas, Ananindeua- Pará, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **Isaias José Silva Oliveira Neto**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr.º **KELLYSON LIMA GUALBERTO** inscrito no CPF nº 896.847.882-15 para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços que objetiva a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, geral, controlados, materiais odontológicos e insumos técnicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para

que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

As aquisições deverão ser fornecidas a Prefeitura ou da Secretaria solicitante, de acordo com a respectiva solicitação, onde a execução do serviço deverá ser atestado pelo servidor responsável, o qual fará o atesto, conforme a ordem de serviço e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de fornecimento de itens, estes deverão ser fornecidos a unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de serviço.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto ou prestação dos serviços não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceite pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do prestador/fornecedor, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao prestador/fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do prestador/fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira

devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438365 \ 365$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do serviço.

Parágrafo segundo: O prestador/fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver

a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I – Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II – Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador/fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições/contratações do objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A empresa prestadora/fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019 e a proposta da empresa classificada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Viseu/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Viseu-PA, 26 de Março de 2019.

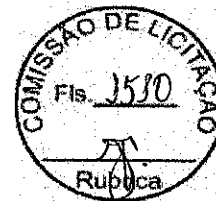
ISAIAS JOSE SILVA
OLIVEIRA
NETO:60434856215

Assinado de forma digital por
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215
Dados: 2019.03.26 16:45:40
-03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
C.N.P.J. nº 04.873.618/0001-17
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



J E S FONSECA Assinado de forma digital por
J E S FONSECA COMERCIO
COMERCIO EIRELI EIRELI EPP:04707391000130
EPP:04707391000130 Dados: 2019.03.26 07:57:02
-03'00'

J.E.S. FONSECA COMERCIO EIRELI - EPP
CNPJ N° 04.707.391/0001-30
CONTRATADO

ENCARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

OBJETO: Registro de preços que objetiva a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, geral, controlados, materiais odontológicos e insumos técnicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

ITEM	FARMACIA BASICA	UNID	QNT.	V.UNITARIO	V.TOTAL
4	ALBENDAZOL SUSP. ORAL	VDS	12000	R\$2,98	R\$35.760,00
7	AZITROMICINA 40MG/ML SUSP ORAL	FRS	4000	R\$9,80	R\$39.200,00
9	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	CPR	25000	R\$0,19	R\$4.750,00
12	CEFALEXINA 500MG	CPS	60000	R\$0,56	R\$33.600,00
14	DEXAMETASONA 0,1 CREME	TBS	7000	R\$2,18	R\$15.260,00
19	ERITROMICINA 500MG	CPR	3000	R\$2,90	R\$8.700,00
21	FLUCONAZOL 150 MG	CPR	20000	R\$0,97	R\$19.400,00
23	GLIBENCLAMIDA 5MG	CPR	60000	R\$0,05	R\$3.000,00
30	MEBENDAZOL 100MG	CPR	25000	R\$0,10	R\$2.500,00
34	METILDOPA 250MG	CPR	12000	R\$0,95	R\$11.400,00
40	MICONAZOL 2% CREME VAG. + APLIC	TBS	9000	R\$10,60	R\$95.400,00
47	PASTA D'ÁGUA	PTS	400	R\$7,77	R\$3.108,00
48	POLIVITAMINICOS SUSP ORAL	FRS	7000	R\$4,85	R\$33.950,00
53	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL	ENV	9000	R\$1,00	R\$9.000,00
59	BENZILPENICILINA BENZATINA 6.000.000UI	AMP	6000	R\$14,95	R\$89.700,00
MEDICAMENTOS GERAIS					
63	AMBROXOL PED XRP	FRS	15000	R\$3,10	R\$46.500,00
69	CETOCONAZOL 200MG	CPR	15000	R\$0,33	R\$4.950,00
76	DIMETICONA GTS	FRS	7000	R\$1,41	R\$9.870,00
79	FENOTEROL 5MG/ML GTS 20ML	FRS	900	R\$4,50	R\$4.050,00
80	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG	FRS	9000	R\$6,05	R\$54.450,00
83	IODETO DE POTASSIO XRP 100ML	VDS	9000	R\$4,34	R\$39.060,00
87	NIMESULIDA 100MG	CPR	45000	R\$0,19	R\$8.550,00
88	NIMESULIDA GTS	FRS	12000	R\$3,47	R\$41.640,00
92	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML INJ	AMP	4000	R\$5,99	R\$23.960,00
97	CIMETIDINA 300MG 2ML INJ	AMP	3000	R\$1,57	R\$4.710,00
103	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG 3ML INJ	AMP	6000	R\$2,05	R\$12.300,00
107	ETILEFRINA INJ	AMP	400	R\$2,00	R\$800,00
115	LIDOCAINA 2% S/VASO 20ML	AMP	3000	R\$4,73	R\$14.190,00
117	SORO FISIOLÓGICO 500ML	FRS	12000	R\$5,10	R\$61.200,00

122	GETAMINICINA 80 MG INJ		3000	R\$1,20	R\$3.600,00
MATERIAL TÉCNICO					
149	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/ 100 UND	PCT	600	R\$5,85	R\$3.510,00
150	ÁGUA OXIGENADA 10VOL 100ML	LT	400	R\$8,49	R\$3.396,00
151	AGULHA DESCARTAVÉL 13x4,5	UND	30000	R\$0,10	R\$3.000,00
152	AGULHA DESCARTAVÉL 25x6	UND	45000	R\$0,10	R\$4.500,00
153	AGULHA DESCARTAVÉL 25x7	UND	45000	R\$0,10	R\$4.500,00
154	AGULHA DESCARTAVÉL 30x7	UND	30000	R\$0,10	R\$3.000,00
155	AGULHA DESCARTAVÉL 30x8	UND	40000	R\$0,10	R\$4.000,00
157	ALCOOL IODADO 100ML	LT	1500	R\$19,30	R\$28.950,00
170	EQUIPO MACROGOTASC/ PINÇA ROLETE	UND	15000	R\$1,20	R\$18.000,00
173	GLUTARALDEIDO G-28 LTS GLUTALFORT	LT	200	R\$31,00	R\$6.200,00
174	INALADOR NEBULIZADOR-MEDICATE	UND	45	R\$140,00	R\$6.300,00
181	LAMINA DE BISTURI Nº12 CX COM 100 UND	CX	500	R\$34,90	R\$17.450,00
182	LAMINA DE BISTURI Nº15 CX COM 100 UNID	CX	500	R\$34,90	R\$17.450,00
183	LAMINA DE BISTURI Nº23 CX COM 100 UNID	CX	500	R\$33,69	R\$16.845,00
184	LAMINA P/ MICROSCOPIA LISA LAPIDADA C/ 50UN	CX	2000	R\$6,00	R\$12.000,00
185	LUVA CIRURGICA ESTERIO 7,0	PAR	1000	R\$1,10	R\$1.100,00
186	LUVA CIRURGICA ESTERIO 7,5	PAR	1000	R\$1,10	R\$1.100,00
187	LUVA CIRURGICA ESTERIO 8,0	PAR	2000	R\$1,10	R\$2.200,00
192	MICROLANCETA P/ COLETA DE SANGUE CX 100	CX	120	R\$11,93	R\$1.431,60
204	SERINGA DESCARTAVEL 10ML SEM AGULHA	UND	22000	R\$0,43	R\$9.460,00
205	SERINGA DESCARTAVEL 1ML SEM AGULHA	UND	25000	R\$0,23	R\$5.750,00
206	SERINGA DESCARTAVEL 20ML SEM AGULHA	UND	24000	R\$0,63	R\$15.120,00
207	SERINGA DESCARTAVEL 3ML SEM AGULHA	UND	24000	R\$0,24	R\$5.760,00
208	SERINGA DESCARTAVEL 5ML SEM AGULHA	UNID	24000	R\$0,27	R\$6.480,00
217	AGUA DESTILADA 5L P/ AUTOCLAVE	LT	1800	R\$18,00	R\$32.400,00
222	TERMOMETRO P/ GELADEIRA	UND	90	R\$117,88	R\$10.609,20
229	FITA CREPE	ROLO	180	R\$4,14	R\$745,20
231	ATADURA GESSADA 20CM	UND	600	R\$7,24	R\$4.344,00
293	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL 2X3CM C/ 100 UNID	CX	100	R\$277,19	R\$27.719,00
294	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL 3X4CM C/ 100 UNID	CX	150	R\$277,24	R\$41.586,00
295	FIO DE SUTURA EM SEDA PRETA 3-0 C/ AGULHA INOX 1/2 C/ 24 UNID.	CX	500	R\$64,45	R\$32.225,00
296	FIO DE SUTURA EM SEDA PRETA 2-0 C/ AGULHA INOX 1/2 C/ 24 UNID.	CX	300	R\$66,40	R\$19.920,00
297	FIO DE SUTURA EM SEDA PRETA 4-0 C/ AGULHA INOX 1/2 C/ 24 UNID.	CX	150	R\$67,30	R\$10.095,00

298	FIO DE SUTURA EM NYLON PRETA 3-0 C/ AGULHA INOX 1/2 C/ 24 UNID.	CX	300	R\$65,30	R\$19.590,00
299	FIO DENTAL 100 MTS	UNID	4500	R\$7,01	R\$31.545,00
301	FITA ADESIVA TERMOSENSÍVEL P/ AUTOCLAVE	UNID	400	R\$5,79	R\$2.316,00
302	FIXADOR PARA FILME RADIOGRÁFICO, FRASCO 475ML	FRS	300	R\$16,77	R\$5.031,00
306	GUTAPERCHA PRINCIPAL COLORIDAS 1ª SÉRIE (15-40)	CX	30	R\$54,02	R\$1.620,60
307	GUTAPERCHA PRINCIPAL COLORIDAS 1ª SÉRIE (45-80)	CX	30	R\$50,03	R\$1.500,90
308	GUTAPERCHA ACESSÓRIA MF	CX	30	R\$53,65	R\$1.609,50
309	GUTAPERCHA ACESSÓRIA FM	CX	30	R\$54,00	R\$1.620,00
332	PAPEL ABSORVENTE 1ª SÉRIE (15-40)	CX	30	R\$54,55	R\$1.636,50
333	PAPEL ABSORVENTE 2ª SÉRIE (45-80)	CX	30	R\$54,55	R\$1.636,50
361	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL	CX	360	R\$15,00	R\$5.400,00
372	ALAVANCA SELDIN RETA	UNID	30	R\$55,00	R\$1.650,00
377	BANDEJA PEQUENA PARA INSTRUMENTAL	UNID	100	R\$19,40	R\$1.940,00
379	CABO PARA BISTURI PEQUENO	UNID	30	R\$10,64	R\$319,20
384	CURETA DE GRAYCE 11-12	UNID	10	R\$36,90	R\$369,00
394	EXTRATOR MACCAL Nº 01-10	UNID	30	R\$37,99	R\$1.139,70
				VALOR TOTAL	R\$1.190.627,90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019 – SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE VISEU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré nº 101 - Centro, cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, brasileiro, portador do CPF: 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 009/2019 SRP**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 14.202.227/0001-24, sediada na Passagem 19 de Junho s/n, Bairro -Centro, Capanema- Pará, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **Isaias José Silva Oliveira Neto**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr.º **MARCELO JOSÉ DO NASCIMENTO** inscrito no CPF nº 878.047.862-04 para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços que objetiva a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, geral, controlados, materiais odontológicos e insumos técnicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para

que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

As aquisições deverão ser fornecidas a Prefeitura ou da Secretaria solicitante, de acordo com a respectiva solicitação, onde a execução do serviço deverá ser atestado pelo servidor responsável, o qual fará o atesto, conforme a ordem de serviço e nota fiscal emitida pela licitante vencedora.

Parágrafo primeiro: No caso de fornecimento de itens, estes deverão ser fornecidos a unidade requisitante e atestados pelo servidor responsável do respectivo Setor/Departamento, o qual fará a conferência, de acordo com a ordem de serviço.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega do produto ou prestação dos serviços não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, contados da expedição da ordem de compra, salvo justificativa apresentada pelo licitante vencedor, desde que aceito pela administração.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 12 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do prestador/fornecedor, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao prestador/fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do prestador/fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira

devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438365 \ 365$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega do produto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do serviço.

Parágrafo segundo: O prestador/fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver

a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I – Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II – Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador/fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições/contratações do objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço; sua retificação ou cancelamento; total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A empresa prestadora/fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019 e a proposta da empresa classificada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Viseu/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Viseu-PA, 26 de Março de 2019.

ISAIAS JOSE SILVA
OLIVEIRA
NETO:60434856215

Assinado de forma digital por
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA
NETO:60434856215
Dados: 2019.03.26 16:47:10 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
C.N.P.J. nº 04.873.618/0001-17
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS
EIRELI:14202227000124

Assinado de forma digital por
MEDNORDESTE COMERCIO DE
MEDICAMENTOS EIRELI:14202227000124
Dados: 2019.03.26 17:36:53 -03'00'

MEDNORDESTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 14.202.227/0001-24
CONTRATADO

ENCARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

OBJETO: Registro de preços que objetiva a Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, geral, controlados, materiais odontológicos e insumos técnicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA.

ITEM	FARMACIA BASICA	UNID	QNT.	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMP	CPR	45000	R\$0,04	R\$1.800,00
6	AMOXICILINA 500MG	CPS	30000	R\$0,31	R\$9.300,00
15	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	FRS	4000	R\$3,29	R\$13.160,00
18	DIPIRONA SODICA 10ML GTS	VDS	9000	R\$1,43	R\$12.870,00
22	FUROSEMIDA 40MG	CPR	7000	R\$0,06	R\$420,00
25	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO	FRS	3000	R\$4,16	R\$12.480,00
32	METFORMINA 500MG	CPR	45000	R\$0,14	R\$6.300,00
36	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL ORAL	FRS	7000	R\$1,25	R\$8.750,00
41	MICONAZOL NITRATO 2% CREME	TBS	7000	R\$3,95	R\$27.650,00
43	OLEO MINERAL 100ML	FRS	300	R\$4,50	R\$1.350,00
55	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIMA	VDS	18000	R\$2,49	R\$44.820,00
57	AGUA P/ INJEÇÃO 10ML	AMP	15000	R\$0,23	R\$3.450,00
MEDICAMENTOS GERAIS					
64	AMPICILINA 250MG SUSP ORAL	VDS	9000	R\$7,25	R\$65.250,00
74	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	CPR	30000	R\$0,08	R\$2.400,00
77	DIPIRONA SODICA 500MG	CPR	15000	R\$0,16	R\$2.400,00
85	METRONIDAZOL+NISTATINA GEL VAG+APLIC	TBS	9000	R\$9,25	R\$83.250,00
90	SALBUTAMOL SOL ORAL XRP 100ML	VDS	4000	R\$2,13	R\$8.520,00
94	AMINOFILINA 24MG/ML INJ	AMP	3000	R\$1,39	R\$4.170,00
100	COMPLEXO B 2ML INJ	AMP	12000	R\$1,40	R\$16.800,00
101	DEXAMETASONA 2MG/ML INJ	AMP	9000	R\$1,00	R\$9.000,00
102	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ	AMP	6000	R\$1,03	R\$6.180,00
112	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML INJ	AMP	1500	R\$3,03	R\$4.545,00
114	HIDROCORTISONA 500MG PÓ INJ	AMP	3500	R\$10,70	R\$37.450,00
121	VITAMINA C 500MG 5ML INJ	AMP	6000	R\$1,03	R\$6.180,00
MATERIAL TÉCNICO					
156	ALCOOL 70% 100ML	LT	3000	R\$7,45	R\$22.350,00
158	ASTERIODINE TOPICO 100ML	LT	330	R\$23,21	R\$7.659,30
160	ATADURA DE CREPE 12 CM PCT COM 12 UNID	PCT	2800	R\$7,10	R\$19.880,00
161	ATADURA DE CREPE 15 CM PCT COM 12	PCT	2800	R\$8,65	R\$24.220,00

	UNID				
162	ATADURA DE CREPE 20 CM PCT COM 12 UNID	PCT	1800	R\$11,15	R\$20.070,00
163	CAT CUT CROMADO 0 C/ AG. 3,0 CM CX 24 UNID	CX	300	R\$150,00	R\$45.000,00
164	CAT GUT CROMADO 2 C/ AG.3,0 CM CX 24 UNID	CX	300	R\$150,00	R\$45.000,00
165	CAT GUT CROMADO 3 C/ AG.3,0 CM CX 24 UNID	CX	300	R\$150,00	R\$45.000,00
166	CAT GUT SIMPLES 2 C/ AG. 3,0 CM CX 24 UNID	CX	500	R\$150,00	R\$75.000,00
167	CAT GUT SIMPLES 3 C/ AG 3,0 CM CX 24 UNID	CX	400	R\$150,00	R\$60.000,00
193	MONITOR DE GLICOSE (APARELHO MEDIDOR)	UND	90	R\$72,90	R\$6.561,00
210	TIRAS REACTIVAS CX COM 50 UND	CX	900	R\$45,00	R\$40.500,00
220	ALCOOL 98%	LT	900	R\$10,30	R\$9.270,00
PRODUTO ODONTOLÓGICO					
233	ABRIDOR DE BOCA	UNID	40	R\$12,30	R\$492,00
234	AGENTE DE UNIÃO DE ESMALTE DENTINA (ADESIVO DENTINÁRIO)	UNID	350	R\$45,00	R\$15.750,00
235	AGENTE QUELANTE EDTA	UNID	30	R\$8,35	R\$250,50
236	ÁGUA DESTILADA 5000ML	GL	550	R\$22,00	R\$12.100,00
238	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL CURTA C/ 100 UNID. (30G)	CX	400	R\$60,00	R\$24.000,00
239	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL LONGA C/ 100 UNID. (30G)	CX	200	R\$64,00	R\$12.800,00
241	ÁLCOOL 96%	LT	90	R\$10,25	R\$922,50
243	ANESTÉSICO TÓPICO 20% A-BASE BENZOCAÍNA 12G	FRS	300	R\$13,75	R\$4.125,00
244	ANESTÉSICO ODONTOL. LOCAL MEPIVACAÍNA 3% SEM VASO CONSTRITOR C/ 50UNID	CX	300	R\$184,00	R\$55.200,00
245	ANESTÉSICO ODONTOL. LOCAL LIDOCAÍNA 2% + EPINEFRINA C/ VASO CONSTRITOR (50UNID.)	CX	300	R\$137,00	R\$41.100,00
246	ANESTÉSICO ODONTOL. LOCAL PRILOCAÍNA + FELIPRESSINA Á 3% C/ VASO CONSTRITOR (50UNID.)	CX	600	R\$230,00	R\$138.000,00
247	ANESTÉSICO ODONTOL. LOCAL MEPIVACAÍNA 2% C/ EPINEFRINA C/ VASO CONSTRITOR (50UNID.)	CX	400	R\$198,00	R\$79.200,00
248	BABADOR DESCARTÁVEL SEMIPERMEÁVEL C/ 100 UNID	PCT	600	R\$33,00	R\$19.800,00
249	BICARBONATO DE SÓDIO	UNID	100	R\$3,80	R\$380,00
250	BROCA CIRURGICA P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 702 CARBIDE TRONCO-CÔNICO	UNID.	400	R\$27,25	R\$10.900,00
251	BROCA CARBIDE ESFÉRICA P/ BAIXA ROTAÇÃO Nº 04 - CA	UNID	400	R\$14,60	R\$5.840,00
252	BROCA CARBIDE ESFÉRICA P/ BAIXA ROTAÇÃO Nº 06 - CA	UNID	400	R\$16,30	R\$6.520,00
253	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA Nº 1092	UNID	300	R\$3,12	R\$936,00
254	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1011	UNID.	500	R\$3,20	R\$1.600,00
255	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1012	UNID.	500	R\$3,20	R\$1.600,00
256	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1013	UNID.	500	R\$3,20	R\$1.600,00

257	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1014	UNID.	500	R\$3,20	R\$1.600,00
258	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1015	UNID.	500	R\$3,20	R\$1.600,00
259	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1013 HL	UNID.	300	R\$4,00	R\$1.200,00
260	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA Nº 1015 HL	UNID.	300	R\$3,80	R\$1.140,00
261	BROCA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA C/ EXTREMIDADE OGIVAL Nº 3195	UNID.	300	R\$2,85	R\$855,00
262	BROCA ENDO Z FG 21MM	UNID.	25	R\$37,50	R\$937,50
263	BROCA P/ ACABAMENTO DE COMPOSITO Nº 1111	UNID.	400	R\$2,60	R\$1.040,00
264	BROCA P/ ACABAMENTO DE COMPOSITO Nº 1111 F	UNID.	400	R\$3,20	R\$1.280,00
265	BROCA P/ ACABAMENTO DE COMPOSITO Nº 2135 F	UNID.	300	R\$2,85	R\$855,00
266	BROCA P/ ACABAMENTO DE COMPOSITO Nº 3195 F	UNID.	400	R\$3,20	R\$1.280,00
267	BROCA P/ ACABAMENTO DE COMPOSITO Nº 3168 F	UNID.	400	R\$3,20	R\$1.280,00
268	BROCA P/ ACABAMENTO DE COMPOSITO Nº 3168 FF	UNID.	300	R\$3,18	R\$954,00
269	BROCA P/ ACABAMENTO DE COMPOSTO Nº 3118 F	UNID.	400	R\$3,20	R\$1.280,00
270	BROCA P/ ACABAMENTO DE COMPOSITO Nº 1190 F	UNID.	400	R\$8,50	R\$3.400,00
271	CALÇADOR DE PAIVA	JG	5	R\$69,50	R\$347,50
272	CAMARA ESCURA	UNID	3	R\$328,00	R\$984,00
273	CARTÃO P/ RADIOGRAFIA COM 02 FUIROS C/ 100 UNID	PCT	80	R\$3,00	R\$240,00
274	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO LÍQUIDO 10ML	FRS	180	R\$28,80	R\$5.184,00
275	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PÓ 20G	FRS	180	R\$21,75	R\$3.915,00
276	CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO P/ RESTAURAÇÃO	KIT	400	R\$70,00	R\$28.000,00
278	CLOREHXIDINA A 0,12% ENXAGUANTE BUCAL 1000ML	FRS	240	R\$50,00	R\$12.000,00
279	CLOREHXIDINA A 2% 200ML	FRS	180	R\$21,40	R\$3.852,00
281	COTOSOL	FRS	100	R\$286,00	R\$28.600,00
282	CONDICIONADOR DE ESMALTE E DENTINA À BASE DE ÁCIDO FOSFÓRICO À 37%	FRS	300	R\$12,50	R\$3.750,00
283	CUNHA INTERDENTAL DE MADEIRA C/100 UNID	PCT	150	R\$24,85	R\$3.727,50
284	DESCARTEX 7LTS P/ PERFURO-CORTANTES	UNID	700	R\$7,30	R\$5.110,00
285	DETERGENTE ENZIMÁTICO	FRS	300	R\$80,00	R\$24.000,00
287	ESCOVINHA DE ROBSON PARA CONTRA ÂNGULO RETA BRANCA	UNID	900	R\$2,40	R\$2.160,00
289	ESPELHO BUCAL Nº 05	UNID	250	R\$4,30	R\$1.075,00
291	EUCALIPTOL	FRS	30	R\$17,15	R\$514,50
300	FLUOR P/ APLICAÇÃO TÓPICA 1 MINUTO (GEL NEUTRO) 2% DE FLUORETO DE SÓDIO 200ML	FRS	1400	R\$8,97	R\$12.558,00
303	FORMOCRESOL	FRS	30	R\$12,20	R\$366,00
304	GLUTARALDEÍDO A 2% PRÉ ATIVADO 1000ML	LTS	300	R\$33,20	R\$9.960,00
305	GORRO COM ELÁSTICO DESCARTÁVEL C/ 50 UNID.	PCT	400	R\$5,80	R\$2.320,00

310	KIT CIMENTO OBTURADOR ENDODONTICO (PÓ) + LÍQUIDO	CX	30	R\$142,00	R\$4.260,00
311	HEMOSTÁTICO TÓPICO P/ USO DENTÁRIO 10ML	FRS	400	R\$30,50	R\$12.200,00
312	HIDROXIDO DE CÁLCIO P.A 10GR	FRS	100	R\$9,10	R\$910,00
313	HIDROXIDO DE CÁLCIO PASTA/PASTA, BASE PROTETORA	EST	180	R\$35,10	R\$6.318,00
315	LENÇOL DE BORRACHA TAMANHO 13,5CM X 13,5CM, C/ SEPARADOR PLÁSTICO, CX C/ 26 UNID.	CX	300	R\$43,00	R\$12.900,00
321	LUVA DOMÉSTICA FORRADA RESISTENTE ANATÔMICA ANTIADERENTE TAMANHO M	UNID	150	R\$4,05	R\$607,50
323	MOLDEIRA P/ APLICAÇÃO DE FLUOR, ARCO DUPLO EM POLIETILENO TAMANHO G (100 UNID)	PCT	300	R\$85,50	R\$25.650,00
324	MOLDEIRA P/ APLICAÇÃO DE FLUOR DUPLO EM POLIETILENO TAMANHO M (100 UNID)	PCT	300	R\$86,00	R\$25.800,00
325	MOLDEIRA P/ APLICAÇÃO DE FLUOR DUPLO EM POLIETILENO TAMANHO P (100 UNID)	PCT	300	R\$86,50	R\$25.950,00
327	ÓCULOS PROTEÇÃO EM ACRÍLICO, INCOLOR ANTI-EMBAÇANTE ESTERELIZADO A FRIO	UNID	35	R\$8,00	R\$280,00
328	OLEO LUBRIFICANTE PARA PEÇAS DE MÃO	FRS	200	R\$48,50	R\$9.700,00
331	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	UNID	200	R\$5,15	R\$1.030,00
334	PASTA PROFILÁTICA	UNID	250	R\$17,50	R\$4.375,00
336	PEDRA P/ AFIAR INSTRUMENTOS MANUAIS FINA	UNID	15	R\$50,00	R\$750,00
337	PEDRA POMES (100 G)	UNID	180	R\$6,20	R\$1.116,00
338	PINÇA PORTA GRAMPO P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO	UNID	3	R\$100,00	R\$300,00
339	PINÇA PEREIRADORA P/ ISOLAMENTO ABSOLUTO	UNID	3	R\$120,00	R\$360,00
340	PINCEL DESCARTÁVEL DE FIBRAS ABSORVENTES C/ HASTE DOBRÁVEL TAMANHO REGULAR C/ 100 UNID. (MICROBRUSH)	CX	180	R\$28,50	R\$5.130,00
342	PLACA DE VIDRO 15X8X10CM	UNID	20	R\$41,20	R\$824,00
345	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO	JG	5	R\$116,00	R\$580,00
346	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO	UNID	40	R\$5,10	R\$204,00
347	POTE DAPPEN DE VIDRO	UNID	40	R\$5,70	R\$228,00
348	REMOVEDOR DE MANCHAS 30 ML	FRS	180	R\$40,50	R\$7.290,00
349	RESINA COMPOSTA MONOHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL Nº A1	UNID	150	R\$23,30	R\$3.495,00
350	RESINA COMPOSTA MONOHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL Nº A2	UNID	150	R\$23,75	R\$3.562,50
351	RESINA COMPOSTA MONOHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL Nº A3	UNID	150	R\$24,35	R\$3.652,50
352	RESINA COMPOSTA MONOHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL Nº A3,5	UNID	150	R\$22,75	R\$3.412,50
353	RESINA COMPOSTA MONOHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL Nº B1	UNID	150	R\$40,00	R\$6.000,00
354	RESINA COMPOSTA MONOHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL Nº B2	UNID	150	R\$40,00	R\$6.000,00
355	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL FLUIDA (FLOW) Nº A2	UNID	150	R\$40,00	R\$6.000,00
356	REVELADOR PARA FILME RADIOGRÁFICO,	UNID	300	R\$17,90	R\$5.370,00

	FRASO 475ML				
357	ROLETE DENTAL DE ALGODÃO C/100 UNID.	PCT	1800	R\$3,74	R\$6.732,00
358	SELANTE AUTOPOLIMERIZÁVEL DE CICATRÍCULAS, FÓSSULAS E FISSURAS	EST	150	R\$46,60	R\$6.990,00
359	SOLUÇÃO DE MILTON 1000ML	LTS	30	R\$11,30	R\$339,00
362	TAÇA DE BORRACHA	UNID	900	R\$2,40	R\$2.160,00
363	TIRA DE AÇO PARA MATRIZ 5MM X 0,5MM ROLO C/ 50CM	RL	300	R\$2,62	R\$786,00
364	TIRA DE AÇO PARA MATRIZ 7MM X 0,5MM ROLO C/ 50CM	RL	300	R\$1,90	R\$570,00
366	TIRA DE LIXA DE POLIESTER	ENV	400	R\$2,95	R\$1.180,00
368	VASILINA ODONTOLÓGICA SÓLIDA	UNID	150	R\$9,50	R\$1.425,00
369	VERNIZ COM FLUOR A BASE DE FLUORETO DE SÓDIO 10 ML	FRASCO	180	R\$51,00	R\$9.180,00
ODONTOLOGICO - EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS					
370	AFASTADOR DE MINESSOTA	UNID	30	R\$15,00	R\$450,00
371	ALAVANCA SELDIN (DIREITA E ESQUERDA)	KIT	30	R\$24,55	R\$736,50
373	ALAVANCA APICAL 301	UNID	30	R\$96,70	R\$2.901,00
374	ALAVANCA APICAL 302 ESQUERDA E DIREITA	KIT	30	R\$120,00	R\$3.600,00
378	BANDEJA MÉDIA PARA INSTRUMENTAL	UNID	50	R\$50,00	R\$2.500,00
381	COLGADURA	UNID	20	R\$7,00	R\$140,00
383	CUBA REDONDA 09X5CM	UNID	30	R\$19,90	R\$597,00
385	CURETA DE GRAYCE 13-14	UNID	10	R\$59,00	R\$590,00
386	CURETA DE GRAYCE 5-6	UNID	10	R\$59,00	R\$590,00
387	CURETA DE GRAYCE 7-8	UNID	10	R\$59,00	R\$590,00
388	CURETA DE LUCAS	UNID	10	R\$10,30	R\$103,00
389	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE SILICATO Nº01	UNID	30	R\$17,00	R\$510,00
390	ESPATULA DE PARA MANIPULAÇÃO Nº24	UNID	30	R\$18,85	R\$565,50
391	ESTOJO INOX LISO PARA INSTRUMENTAL GRANDE	UNID	30	R\$111,00	R\$3.330,00
392	ESTOJO INOX LISO PARA INSTRUMENTAL MÉDIO	UNID	30	R\$81,50	R\$2.445,00
393	EXPLORADOR CLÍNICO	UNID	100	R\$14,65	R\$1.465,00
395	FORCEPS ADULTO Nº150	UNID	30	R\$111,70	R\$3.351,00
396	FORCEPS ADULTO Nº 151	UNID	30	R\$111,70	R\$3.351,00
397	FORCEPS ADULTO Nº 16	UNID	30	R\$111,70	R\$3.351,00
398	FORCEPS ADULTO Nº 17	UNID	30	R\$111,70	R\$3.351,00
399	FORCEPS ADULTO Nº 65	UNID	30	R\$111,70	R\$3.351,00
400	FORCEPS ADULTO Nº 69	UNID	30	R\$111,70	R\$3.351,00
401	FORCEPS INFANTIL Nº 21	UNID	30	R\$111,70	R\$3.351,00
402	FORCEPS INFANTIL Nº 27	UNID	30	R\$111,70	R\$3.351,00
403	FORCEPS INFANTIL Nº 04	UNID	30	R\$111,70	R\$3.351,00
404	FORCEPS INFANTIL Nº 05	UNID	30	R\$111,70	R\$3.351,00
405	FORCEPS INFANTIL Nº 06	UNID	30	R\$111,70	R\$3.351,00

406	FOTOPOLIMERIZADOR	UNID	3	R\$897,00	R\$2.691,00
407	KIT PEÇAS DE MÃO(ALTA ROTAÇÃO, BAIXA ROTAÇÃO, CONTRA-ÂNGULO E PEÇA RETA)	KIT	3	R\$3.623,00	R\$10.869,00
408	LIMA PARA OSSO	UNID	30	R\$43,50	R\$1.305,00
411	PINÇA CLÍNICA	UNID	100	R\$19,60	R\$1.960,00
413	PORTA-AGULHA MAYOHEGAR SIMPLES 15CM	UNID	40	R\$39,30	R\$1.572,00
414	PORTA ALGODÃO INOX	UNID	15	R\$72,00	R\$1.080,00
415	RÉGUA ENDODONTICA MILIMETRADA	UNID	5	R\$22,20	R\$111,00
416	SERINGA CARPULE	UNID	70	R\$39,50	R\$2.765,00
417	SINDESMÓTOMO	UNID	30	R\$17,15	R\$514,50
418	TESOURA PEQUENA	UNID	30	R\$28,35	R\$850,50
419	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO PROF NEO	UNID	2	R\$2.750,00	R\$5.500,00
				VALOR TOTAL	R\$ 1.710.295,30